Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sr.ª Deputada à Assembleia Legislativa, Lei Cheng I

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração o parecer da Direcção dos Serviços de Finanças, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pela Srª. Deputada Lei Cheng I em 10 de Novembro de 2017, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 104/E62/VI/GPAL/2017 de 15 de Novembro de 2017, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 20 de Novembro de 2017:

1. A proposta de lei intitulada "Regime de Benefícios Fiscais para a Reconstrução de Edifícios" está praticamente concluída. Segundo a Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), o atraso verificado no respectivo processo legislativo deve-se sobretudo à ponderada reflexão sobre as alterações na sua redacção que a DSF e a Direcção dos Serviços de Justiça (DSAJ) julgam ser adequadas. Como por exemplo, a incorporação nesta proposta de lei de disposições que sejam mais favoráveis para aos interesses dos proprietários dos edifícios, nomeadamente a dispensa do pagamento dos encargos notariais para as situações de reconstrução de edifícios. Presentemente, após muito diálogo e a ponderada reflexão entre a DSF e a DSAJ, ambos chegaram ao consenso sobre as questões técnico-jurídicas atinentes à elaboração legislativa. Portanto, as versões em língua chinesa e em língua portuguesa desta proposta de lei estão praticamente concluídas, seguindo-se a entrada o mais rapidamente possível do respectivo processo legislativo.
2. As propostas apresentadas pelos grupos especializados, que foram criados no

seio do Conselho para a Renovação Urbana (CRU), que incluem, nomeadamente, a definição da percentagem necessária de votos favoráveis dos condóminos para que o edifício possa ser submetido a obras de reconstrução e a implementação de demais medidas que prevêem a atribuição de benefícios que visem promover a renovação urbana, como por exemplo, a redução ou a dispensa aos proprietários do edifício de pagamento da taxa da contribuição urbana, durante o prazo da reconstrução do edifício, têm por objectivo incentivar os proprietários dos edifícios a procederem à renovação dos seus edifícios. Com isso, o Governo da RAEM procederá à análise e ao estudo da viabilidade das propostas apresentadas pelos vogais do CRU, assim como à revisão da legislação em vigor nesta matéria e, caso seja necessário, serão apresentadas as propostas de alteração ou de produção legislativa complementar.

RAEM, aos 7 de 12 de 2017.

O Director de Serviços,

Li Canfeng